

**CNDH recomenda que União, estados e municípios distribuam cestas básicas e kits de higiene a povos e comunidades tradicionais durante pandemia**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH expediu uma Recomendação para que União, estados e municípios adotem medidas para apoiar a segurança alimentar dos povos e comunidades tradicionais durante a pandemia do novo coronavírus, por meio da distribuição de alimentos, em cronograma urgente, com especial atenção às localidades de difícil acesso.

Para o conselho, a melhor solução, tanto para fins de garantir segurança alimentar quanto para prevenção de contágio pela covid-19, é a distribuição dos alimentos em cestas básicas e kits de higiene diretamente às comunidades.

A Recomendação n. 6, aprovada na semana passada durante a 3a Reunião Extraordinária do conselho, recomenda ainda que seja garantida a qualidade nutricional dos gêneros alimentícios a serem distribuídos, visando fornecer, preferencialmente, alimento in natura ou minimamente processado, evitar alimentos de aquisição restrita e não fornecer os produtos de aquisição proibida; que respeitem hábitos alimentares, a cultura local e especificidades culturais dos povos e comunidades tradicionais afetados; que adotem medidas de controle de saúde nos manipuladores da alimentação (como reforço de higiene alimentar, disponibilização de equipamentos de proteção individual, orientações à equipe, etc); e dê preferência para aquisição de alimentos provenientes de agricultores familiares e pescadores artesanais, sempre que possível.

O CNDH considerou que a saúde é direito de todos e todas e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República. Considera ainda a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011.